SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal
18 a 20 de agosto de 2026

# VIOLÊNCIA VICÁRIA E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM ALAGOAS

**Maria Iris de Oliveira LOPES[1]; Polyanna Vitória Pereira de Andrade CALISTO[2]; Dra. Ariane Loudemila Silva de ALBUQUERQUE[3]**

[(1)]UNEAL, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil. E-mail: iris.lopes.2025@alunos.uneal.edu.br
[(2)]UNEAL, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil. E-mail: polyanna.calisto.2025@alunos.uneal.edu.br
[(3)]UNEAL, Professor (a), Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil. E-mail: ariane@uneal.edu.br

**RESUMO:** A violência intrafamiliar contra a mulher constitui relevante problema jurídico e social, cuja complexidade foi ampliada pela inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promovida pela Lei nº 15.384/2026. Embora o novo art. 7º, VI, reconheça como violência vicária a prática de violência contra pessoas vinculadas à mulher com a finalidade de atingi-la, não contempla expressamente os animais de estimação. Nesse contexto, objetivou-se analisar a possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha aos animais vitimados como instrumento de violência vicária, com enfoque na atuação do Judiciário alagoano. Partiu-se da hipótese de que a interpretação sistemática do art. 22, § 1º, em conjunto com o art. 7º, II, da Lei Maria da Penha, permite a adoção de medidas protetivas destinadas à preservação da integridade e do bem-estar animal. Foi realizada uma pesquisa jurídica teórico-documental, de abordagem qualitativa e caráter descritivo-analítico, desenvolvida mediante método hipotético-dedutivo, com levantamento bibliográfico, legislativo e jurisprudencial. A análise foi estruturada a partir dos marcos constitucional, penal-ambiental, civil e da legislação de proteção à mulher. Os resultados indicam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos destinados à proteção dos animais, persiste lacuna quanto à sua tutela emergencial no contexto específico da violência vicária. Ademais, não foram identificados, no âmbito pesquisado, precedentes do Tribunal de Justiça de Alagoas que enfrentem diretamente a questão. Conclui-se pela viabilidade de interpretação protetiva da Lei Maria da Penha para resguardar animais utilizados como instrumento de violência contra a mulher, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento legislativo que reconheça expressamente essa hipótese e estabeleça mecanismos específicos de tutela.

**SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal**
**18 a 20 de agosto de 2026**

**Palavras-Chave:** Proteção animal. Senciência. Violência doméstica. Vicaricídio.